



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO - DINO**

AVISO GERAL XX/20XX

A **Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPGI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA**, através do **Departamento de Inovação – DINO**, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPGI, conforme previsto no parágrafo único do art. 29 da Resolução CONSEPE nº 21/2017, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 896, de junho de 2013, exarado pela Reitoria do IFBA, manifesta o que segue abaixo:

Considerando o teor da EC 85 de 2015, da Lei 12.772 de 2012, da Lei 10.973, de 2004 alterada pela Lei 13.243 de 2016, bem como o Decreto 9.283 de 2018, quanto as disposições sobre incentivo a inovação;

Considerando os termos do art. 37, *caput*, do Regulamento do Hotel de Projetos Tecnológicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, que dispõe ser competência do Departamento de Inovação (DINO) resolver casos omissos sobre a temática do Hotel de Projetos, não contemplados em regulamento;

Considerando a disposição do art. 2º, §2º, §3º e §4º, da Resolução/CONSUP nº 39, de 29 de julho de 2013 que dispõe sobre a Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação no âmbito do IFBA e trata sobre a coparticipação na propriedade intelectual, sobre a cota-parte de titulares solidários e cooperação entre a instituição e as empresas, respectivamente;

Considerando a disposição do art. 3º, *caput*, da Resolução/CONSUP nº 39, de 29 de julho de 2013 que dispõe sobre a Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação no âmbito do IFBA no que informa que o IFBA poderá ceder seus direitos de titularidade sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

Considerando a disposição do art. 3º, parágrafo único, da Resolução/CONSUP nº 39, de 29 de julho de 2013 que dispõe sobre a Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação no âmbito do IFBA no que aduz que deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima do IFBA, ouvido o órgão responsável

pela gestão da propriedade intelectual, a decisão sobre cessão de direitos de propriedade intelectual;

Considerando a disposição do art. 14º, *caput*, da Resolução/CONSUP nº 39, de 29 de julho de 2013 que trata da Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação no âmbito do IFBA quanto a disposição de que o IFBA poderá ceder seus direitos sobre a criação ao (s) criador/criadores, a título não oneroso, para que este(s) exerça(m) em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade qualquer competência, nos termos da legislação pertinente;

Considerando a disposição do art. 111, da Resolução/CONSUP n.º 26, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre o Regimento Geral do IFBA quando leciona ser atribuição da PRPGI promover ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e inovação tecnológica;

Considerando a disposição do art. 123 da Resolução/CONSUP nº 26, de 27 de junho de 2013, quanto a disposição sobre o Regimento Geral do IFBA quando atribui ao Departamento de Inovação as atribuições de: **(i)** Assessorar os professores, pesquisadores e estudantes do IFBA em todos os aspectos relacionados com produção e gestão da inovação; **(ii)** Fomentar e fortalecer as parcerias do IFBA e buscar financiamento junto a órgãos governamentais, empresas e sociedade, para a difusão de novas tecnologias, inclusive as tecnologias sociais; **(iii)** Promover a criação, a incubação e o desenvolvimento de projetos de base tecnológica ou relacionados à inovação; **(iv)** Fomentar a interação da Diretoria de Inovação com os demais atores do processo de inovação no IFBA: Empresa Júnior, Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares, Núcleos Interdisciplinares de Produção e Pesquisa (NIPPs) e Grupos de Pesquisa; **e sobretudo,**

Considerando a necessidade de padronizar as diretrizes do Edital 07/2017 publicado em 21/09/2017 que dispõe sobre a seleção de projetos de Inovação Empreendedora de estudantes dos cursos de nível superior do IFBA para hospedagem das propostas selecionadas nas unidades do Hotel de Projetos (UHP);

INFORMA E ORIENTA, por meio de seu representante competente, o que segue:

Art. 1º. Este aviso estabelece os procedimentos para padronizar as boas práticas administrativas e aprimoramento dos controles e diretrizes do Hotel de Projetos cujas hospedagens estejam inseridas no Edital **XX/20XX**.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta orientação todas as propostas selecionadas dos discentes do IFBA para hospedagem nas unidades do Hotel de Projetos derivadas do Edital **XX/20XX**.

Art.2. Fica definido que qualquer das propostas selecionadas para o Hotel de Projetos Tecnológicos conforme o Edital **XX/20XX** em que seus participantes adquiram personalidade jurídica própria (CNPJ, em qualquer modalidade), enquadrando-se como *Startup*, se emanarem produto (s) derivado (s) do Hotel de Projetos, terão em seu benefício a exclusividade de titularidade perante os órgãos de registro

competente, independentemente de quaisquer contraprestações e de qualquer outra formalidade.

§ 1º. Entende-se por *Startup* a empresa que seja criada com base nas pesquisas e fomentos do Hotel de Projetos do IFBA e que busquem aperfeiçoar modelo de negócio viável que seja repetível e escalável para o (s) produto (s) criado (s).

§ 2º. Havendo a criação da *Startup*, derivando-se o produto, o IFBA cederá integralmente sua cota-parte e titularidade, de forma gratuita, a partir da criação do produto mediante termo de cessão simples próprio, desde que que criada a pessoa jurídica.

Art. 3º. Havendo quaisquer dividendos, vantagens, royalties ou similares, relativos a propriedade intelectual de qualquer produto gerado pelos projetos relacionados as propostas selecionadas pelo Edital **XX/20XX**, derivado do Hotel de Projeto Tecnológicos, o requerimento de Registro de Patente, Modelo de Utilidade ou Programa de Computador serão repartidos conforme o art. 23 da Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IFBA, salvo no caso de ocorrer a formação de empresa jurídica pelos projetos selecionados.

§ 1º. Entende-se como produto capaz de gerar vantagem aquele cuja derivação intelectual tenha relação direta ou indireta com o Hotel de Projetos Tecnológicos conforme o Edital **XX/20XX**.

§ 2º. Os percentuais de que tratam o art. 23 da Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IFBA, são definidos da seguinte forma:

- I. 1/3 (um terço) aos autores, a título de incentivo;
- II. 1/3 (um terço) para a administração superior do IFBA, por meio da PRPGI;
- III. 1/3 (um terço) para as coordenações as quais pertençam os autores e para as demais unidades do IFBA que tenham participado do desenvolvimento do produto ou processo.

Art.3. Fica retificado que o período de Hospedagem será de **XX de mês de 20XX a XX de mês de 20XX**, compreendendo o prazo máximo de **XX (xxxxxx)** meses, em parceria com o **SEBRAE**, porém, esgotado o prazo da parceira com o **SEBRAE**, poderá o IFBA, através de manifestação do DINOVA, estender a hospedagem até **30 de mês de 201X**.

Art.4. Fica retificado que o valor correspondente a Bolsa-Auxílio será de R\$ **XXX, xx (xxxxxxxxxx)** mensais.

Art.5. Fica retificado a quantidade limite de bolsas para **XX (xxx)**, salvo nova disposição da autoridade competente.

Art.6. Haverá adequação das metas quanti-qualitativas dos projetos selecionados e hospedados, para o fim de apresentação de Relatório Final junto ao **SEBRAE**, de modo que todos os participantes ficam cientes que com base nas diretrizes do IFBA,

as capacitações e mecanismos congêneres serão readaptados para atender as demandas do SEBRAE e por isso mesmo, serão divulgadas posteriormente, quando necessário.

Art.7. Este informativo e suas respectivas adaptações entram em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito - por conveniência e oportunidade da Administração Pública - quaisquer disposições em contrário.

Parágrafo Único. Qualquer dúvida e/ou esclarecimento que surgirem quanto as disposições deste informativo serão supridas pelo DINOV, de forma expressa.

DINOV, **Cidade**, **data**, de **mês** de 20**XX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Chefe de Departamento - DINOV